



## **PROPOSTA PARA O REGIMENTO INTERNO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO PARÁ**

### **INTRODUÇÃO**

Art. 1º. A Primeira Igreja Batista do Pará reger-se-á, em todas as suas atividades e funções internas, pelo seu ESTATUTO, complementado pelas normas e diretrizes contidas neste REGIMENTO INTERNO que, após aprovado pela Assembleia Geral da igreja, nos termos do Artigo 27, Capítulo XI, do Estatuto, servirá como manual de administração eclesiástica, visando dinamizar a igreja como agência do Reino de Cristo na Terra.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA MISSÃO, VISÃO E VALORES**

Art. 2º. MISSÃO - Adorar a Deus, proclamar o Evangelho no poder do Espírito Santo, fazer discípulos de Jesus e amar ao próximo.

Art. 3º. VISÃO - Ser uma igreja fiel às Escrituras Sagradas, relevante à sociedade, que promove a transformação do ser humano e o seu desenvolvimento por meio do evangelho, em conformidade com os valores bíblicos.

Art. 4º. VALORES - Autoridade bíblica: a Bíblia como fonte de autoridade única de doutrina e conduta prática; Santidade: a busca da santidade como ideal de vida cristã; Família: família, na perspectiva bíblica, como fundamento da sociedade; Acolhimento: acolhimento gracioso a todas as pessoas; Ética: ética e transparência nas relações com a sociedade; Mordomia: mordomia de tudo que Deus dá ao cristão, para a edificação da igreja e evangelização do mundo.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS MEMBROS**

##### **Seção I**

##### **Da Admissão**

Art. 5º. A igreja tem seu rol de membros composto tanto por pessoas civilmente capazes quanto incapazes, absoluta ou relativamente, nos termos da legislação civil vigente, que declaram possuir uma experiência pessoal de regeneração por meio da fé em Jesus Cristo, reconhecendo-o como único Salvador e Senhor de suas vidas e, isentas de qualquer espécie ou forma de imposição ou constrangimento recíproco, aceitam e submetem-se voluntariamente, de modo amplo, pleno e irrestrito, às Doutrinas Bíblicas defendidas, ensinadas e praticadas, conforme a Carta de



Princípios anexada no Estatuto, assim como aos procedimentos disciplinares aplicados pela igreja, ao serem recebidas por:

- I - batismo bíblico por imersão, mediante pública profissão de fé perante a igreja;
- II - carta de transferência de outra igreja da Convenção Batista Brasileira;
- III - reconciliação, quando devidamente comprovado que cessou a razão motivadora de seu desligamento, mediante prévio parecer do Ministério Pastoral neste sentido, após detida e criteriosa análise da situação;
- IV - aclamação, quando o interessado, batizado por imersão, membro de outra igreja que não pertença à Convenção Batista Brasileira, tenha concluído o procedimento de integração adotado pelo Ministério Pastoral e seja reconhecido pela igreja.

§ 1º O candidato ao batismo deverá concluir as aulas ministradas na classe de preparação para o batismo, bem como se submeter à pública profissão de fé, na qual demonstre firme convicção das principais doutrinas bíblicas.

§ 2º Caso a carta de transferência solicitada pela assembleia não seja respondida após o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, poderá a assembleia receber o interessado por aclamação.

§ 3º Para ser recebido por aclamação, o interessado também deverá comprovar, documentalmente, ter sido batizado por imersão em igreja evangélica.

§ 4º Não será admitido como membro da igreja aquele que não for aceito pela maioria simples dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral.

§ 5º Para deliberação da igreja sobre o recebimento de membro mediante solicitação de carta de transferência a outra igreja Batista ou, ainda, por meio de aclamação, nos moldes dos incisos II e III deste artigo, será obrigatória a presença do interessado na Assembleia Geral em que será feita a solicitação de membresia.

Art. 6º. O candidato a membro, seja qual for sua forma de admissão, deverá apresentar na Secretaria da igreja cópias dos documentos de identificação pessoal e comprobatórios do seu estado civil.

## **Seção II Do Desligamento**

Art. 7º. Além das hipóteses e situações previstas no art. 6º, do Estatuto da igreja, são passíveis de desligamento, com a consequente perda de todos os direitos, os membros que incorrerem nas seguintes condutas faltosas, após obedecido o rito disciplinar:



I - infringir os princípios bíblicos, éticos, morais e da boa conduta defendidos pela igreja;

II - infringir as normas estatutárias e violar as regras regimentais da igreja, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

III - ausentar-se dos cultos e deixar de participar efetivamente das atividades eclesiais, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, sem justo motivo comprovado, caracterizando abandono e desinteresse pela igreja e a obra que realiza;

Parágrafo único - No processo de desligamento, observar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto neste Regimento Interno.

### **Seção III Dos Direitos e Deveres dos Membros**

Art. 8º. Além daqueles previstos no Artigo 7º do Estatuto da igreja, são direitos dos membros:

I – Fazer uso dos espaços e instalações da igreja, desde que obedecidas as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Administrativa;

II - votar para quaisquer cargos ou funções, devendo ser observada a idade mínima de 18 (dezoito) anos nas assembleias gerais.

Art. 9º. Além daqueles previstos no Artigo 8º do Estatuto da igreja, são deveres dos membros:

I – zelar pelo bom nome da igreja;

II – manter conduta de devoção particular e familiar, educando os filhos e parentela, conforme as Sagradas Escrituras;

III – cooperar para o fiel cumprimento das finalidades e programas da igreja;

IV – manter intacta e incólume a doutrina cristã e acatar os procedimentos disciplinares da igreja, bem como os princípios bíblicos por ela ensinados e praticados;

V – lutar contra toda a espécie de pecados;

VI – refrear-se da prática da detração, da difamação, da calúnia e da injúria;

VII – participar presencialmente dos cultos e demais programações.

## **CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**



## **Seção I Da Disciplina**

Art. 10º. A disciplina eclesiástica será exercida nos moldes bíblicos e administrada, primeiramente, pelo Ministério Pastoral, e se necessário pelo Conselho de Ética e Disciplina mencionado no artigo 20 do Estatuto da igreja.

§ 1º Os procedimentos disciplinares adotados pela igreja objetivam, amorosa e fraternalmente, ensinar o despertamento, o arrependimento, a renovação e a edificação espiritual do membro em erro ou falta, bem como promover a sua reconciliação com a comunidade cristã, sempre com vistas a preservar a integridade e o testemunho da igreja, assim como proteger aqueles a quem esta instrui e assiste.

§ 2º Toda e qualquer pena deverá ser aplicada com prudência, discrição e amor fraternal, a fim de despertar arrependimento no disciplinado.

§ 3º Segundo o ensino bíblico, é responsabilidade de cada membro, antes de realizar qualquer denúncia à igreja, com espírito de mansidão e amor, aconselhar o irmão faltoso de modo particular.

Art. 11º. Considerar-se-á falta tudo que, na doutrina e prática dos membros da Igreja, não esteja em conformidade com os ensinamentos da Sagrada Escritura ou transgrida e prejudique a paz, a unidade, a pureza, a ordem e a boa administração da comunidade cristã, segundo os termos do Estatuto, da Carta de Princípios Doutrinários Fundamentais e do Regimento Interno da igreja.

§ 1º O membro acusado, poderá, preventivamente, a juízo do Ministério Pastoral, ser afastado das atividades eclesiásticas até que se apure definitivamente a verdade.

§ 2º Qualquer denúncia contra membro da igreja somente será recebida pelo Ministério Pastoral quando apresentada por escrito por outro membro da igreja.

§ 3º Sendo a denúncia dirigida contra o Presidente, esta deverá ser encaminhada por escrito à presidência do Corpo Diaconal e Vice-Presidência da Diretoria Administrativa.

## **Seção II Do Conselho de Ética e Disciplina**

Art. 12º. O Conselho de Ética e Disciplina será um mecanismo auxiliar, conforme disposição do art. 20 do Estatuto.

§ 1º A existência do Conselho de Ética e Disciplina detém como objetivo formular um parecer fundamentado sobre o caso, articulando a síntese dos fatos, as provas obtidas, o ensino doutrinário violado, bem como recomendar, ao final, a providência cabível.



§ 2º O Conselho de Ética e Disciplina será composto por 2 (dois) membros do Corpo Diaconal e um membro do Corpo Ministerial indicados pelo próprio Pastor Titular e homologados pela Assembleia para apurar a demanda específica, sendo dissolvido após o parecer final.

§ 3º Nas situações previstas no art. 11, § 3º, deste Regimento, existindo necessidade, os membros do Conselho de Ética serão indicados pelo Corpo Diaconal e homologados pela Assembleia.

### **Seção III Do Procedimento de Desligamento e Defesa**

Art. 13º. Em caso de processo de desligamento, à luz das disposições previstas no art. 20 deste Regimento, será observado o seguinte procedimento:

I – O Ministério Pastoral, por meio, do Pastor presidente ou interino, encaminhará mensagem escrita ao membro interessado, dando-lhe ciência do processo disciplinar a fim de que exercite, caso queira, seu direito de defesa e contraditório, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

II – Após término do prazo de apresentação de defesa, o Ministério Pastoral deverá se reunir e elaborar parecer por escrito sobre a aplicação ou não da respectiva disciplina.

III – O Ministério Pastoral, para a elaboração de parecer, poderá convocar o Conselho de Ética e Disciplina nos moldes do art. 20 do Estatuto.

IV – A defesa e o parecer do Ministério Pastoral e/ou do Conselho de Ética e Disciplina serão apreciados em Assembleia Geral, hipótese em que o membro poderá ser desligado do quadro de membros da igreja.

### **Seção IV Das Penalidades Eclesiásticas**

Art. 14º. O membro da igreja que incorrer em quaisquer das hipóteses passíveis de disciplina eclesiástica, conforme o art. 11, deste Regimento, seja na esfera pública ou privada, estará sujeito às seguintes punições:

I - admoestação;

II - advertência;

III - suspensão temporária de direitos;

IV - desligamento.



Art. 15º. A admoestação será aplicada por um dos pastores da Igreja, inclusive interino, sempre em caráter reservado, de forma verbal, e tem por finalidade corrigir desvios doutrinários, bem como condutas ou comportamentos inadequados do membro, em qualquer área ou esfera de sua vida.

Parágrafo único. Caso a admoestação, ainda que reiterada, não produza o efeito almejado, é dever do Pastor, responsável pela admoestação, encaminhar, de imediato, a questão para análise, deliberação e providências por parte do Corpo Ministerial, que decidirá sobre a aplicação da disciplina eclesiástica pertinente.

Art. 16º. A advertência será aplicada pelo Corpo Ministerial, sempre por escrito, em relação aos membros que persistirem na conduta faltosa passível de disciplina eclesiástica, não obstante prévia e expressa admoestação de um dos pastores, nos moldes do artigo anterior.

Parágrafo único. Após a aplicação da pena de advertência, em caso de ausência de arrependimento, sua ocorrência será informada à igreja reunida em Assembleia Geral, para o devido registro em ata, todavia sem publicidade dos motivos que ensejaram a punição.

Art. 17º. Aplicada a advertência, admite-se a suspensão temporária de direitos ao membro que incorrer em falta passível de desligamento, nos termos do artigo 6º do Estatuto e do art. 7º deste Regimento Interno, que admitir e reconhecer por escrito a conduta ensejadora da disciplina eclesiástica, bem como manifestar sincero arrependimento e interesse em corrigir sua falta.

§ 1º A manifestação de arrependimento do membro interessado deverá ser encaminhada ao Ministério Pastoral, a quem caberá, em parecer específico, recomendar eventuais medidas que deverão ser adotadas pelo membro sob disciplina com vistas a restituir e/ou reparar pessoas, grupos ou entidades porventura atingidas.

§ 2º O parecer específico do Ministério Pastoral, acompanhado da manifestação do membro, mencionados no parágrafo anterior, serão levados ao conhecimento da igreja, reunida em Assembleia Geral, para ciência e homologação da punição.

§ 3º A homologação da suspensão temporária de direitos pela Assembleia Geral implicará na exoneração dos cargos e funções porventura exercidos pelo membro punido.

Art. 18º. A suspensão temporária de direitos poderá ser aplicada pelo período mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos a depender da gravidade do ocorrido.

Parágrafo único. Durante a vigência da suspensão disciplinar, subsistirá ao membro punido tão-somente o direito de frequentar as atividades da igreja e receber assistência espiritual.



Art. 19º. Transcorrido o período mínimo de 1 (um) ano, caso o membro punido demonstre de forma pública, notória e contínua que não mais subsistem os motivos ensejadores de sua disciplina, comprovando de fato seu arrependimento e genuíno interesse em corrigir a falta cometida, poderá o Ministério Pastoral, por sua exclusiva iniciativa, requerer à Assembleia Geral a extinção antecipada da punição.

Parágrafo Único. Uma vez aprovado o requerimento do Ministério Pastoral pela Assembleia Geral, o membro disciplinado, de imediato, voltará a gozar de todos os direitos assegurados no Estatuto da igreja e no presente Regimento Interno.

Art. 20º. Após advertência, subsistindo os motivos que ensejaram a punição ou comprovada a falta de arrependimento genuíno e interesse em corrigir a falta cometida, o processo de desligamento será iniciado pela Assembleia Geral, com a abertura do prazo de defesa e ao contraditório, e em conformidade com o procedimento previsto no art. 13 deste Regimento Interno.

Art. 21º. O membro desligado perderá todos os seus direitos e privilégios perante a igreja.

Art. 22º. A ciência do prazo do Art. 20, será feita mediante os meios de comunicação aceitos.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comunicação, ser-lhe-á dada ciência através de comunicação em Assembleia Geral.

Art. 23º. Desde que se manifeste arrependido das faltas cometidas, causadoras de seu desligamento, o membro desligado poderá solicitar sua reconciliação com a igreja, observadas as disposições estatutárias e o disposto no artigo 5º, III deste Regimento.

Parágrafo único. Na hipótese de o membro ser desligado sem ter cumprido suspensão temporária, quando havia motivos para tanto, sua reconciliação com a igreja e reingresso no rol de membros ficarão condicionados à aceitação e cumprimento da pena de suspensão temporária de direitos, nos termos do artigo 17 deste Regimento no que couber, a partir da data de seu retorno à condição de membro da igreja.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 24º. Com base nos capítulos IV ao VIII do Estatuto, a estrutura organizacional administrativa da igreja compõe-se dos seguintes órgãos: Assembleia Geral; Diretoria Administrativa; Conselho Consultivo, Conselho de Ética e Disciplina e Conselho Fiscal.



Art. 25º. No que se refere aos cargos ou funções passíveis de eleição pela igreja, havendo indicação de mais de um candidato para igual ocupação, será proclamado eleito aquele que obtiver o maior número de votos; e, no caso de empate, terá preferência o candidato com maior antiguidade na membresia.

### **Seção I Das Assembleias Gerais**

Art. 26º. As Assembleias Ordinária e Extraordinária serão convocadas de acordo com o Artigo 10 do Estatuto da igreja, observado o respectivo quórum.

§ 1º As pautas para as Assembleias, bem como suas datas, serão definidas pelo Conselho Consultivo.

§ 2º A agenda da Assembleia obedecerá à seguinte sequência:

I - breve abertura devocional;

II - expediente;

III - ordem do dia.

Art. 27º. É vedada a inclusão, durante as assembleias, de qualquer matéria que não tenha constado da pauta de sua convocação.

Art. 28º. Qualquer membro poderá solicitar a inclusão de determinado assunto em pauta a partir de solicitação à mesa, que encaminhará a questão ao Conselho Consultivo, que decidirá sobre a relevância da temática em questão.

Art. 29º. As atas das deliberações nas Assembleias Gerais, após lidas e aprovadas, estarão disponíveis na secretaria da Igreja.

### **Seção II Da Diretoria Administrativa**

Art. 30º. São atribuições da Diretoria Administrativa:

I - responsabilizar-se pela realização das assembleias; cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, o Regimento Interno e as deliberações das assembleias; supervisionar e monitorar a atuação dos órgãos internos da igreja que envolva a esfera administrativa; receber em nome da igreja, quando por ela autorizado em Assembleia Geral, legados e doações que lhe forem feitos, observadas as disposições estatutárias.

II – planejar e direcionar a devida disponibilidade dos recursos financeiros necessários à melhor operação da igreja, permitindo, assim, as atividades ministeriais fins, os meios e serviços indispensáveis a sua melhor consecução.



§ 1º A Diretoria Administrativa poderá sempre recorrer aos Ministérios e Departamentos como instrumento de apoio e de sustentação, os quais darão condição de operação e funcionamento à igreja como um todo.

§ 2º A Diretoria, em função de necessidades especiais e excepcionais que venham a surgir, poderá convocar membros da igreja como “vogais” para auxílio ou assessoria em matéria específica aos órgãos internos.

§ 3º O membro eleito pela igreja para a Diretoria Administrativa, tal como previsto no § 1º, do Artigo 12 do Estatuto, poderá se reeleger consecutivamente apenas uma vez para o cargo específico.

§ 4º Na hipótese de vacância de um dos cargos eleitos da Diretoria Administrativa, o candidato não eleito subsequente com maior número de votos será chamado a suprir a vaga. Subsistindo a vacância, por qualquer hipótese, uma nova eleição será realizada para suprir a vaga nos termos do Estatuto.

Art. 31º. Incumbe ao Presidente, além do previsto no Artigo 13 do Estatuto:

I - representar a igreja judicial e extrajudicialmente com poderes exclusivos para outorga de Instrumento de Mandato;

II - assinar contratos e documentos de caráter jurídico ou administrativo, em situações extraordinárias após aprovação da Assembleia Geral;

III - contratar bens e serviços necessários ao bom andamento dos trabalhos ordinários da igreja;

IV - realizar operações e movimentações financeiras rotineiras com o Primeiro Tesoureiro;

V - planejar, coordenar, autorizar e controlar a atuação dos empregados da igreja como forma de conferir eficiência a toda atividade da igreja;

VI - excepcionalmente delegar ao Vice-Presidente atribuições que lhe sejam inerentes.

Art. 32º. Incumbe aos Vice-Presidentes: substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos e ausência, na ordem de cargos.

Art. 33º. Incumbe ao Primeiro Secretário, além do previsto no Artigo 15 do Estatuto:

I – manter atualizado o rol de membros, por meio de formulário físico e/ou digital que contenha foto, nome, idade, profissão, endereço, RG e CPF;

II - realizar o controle de participação e quórum das Assembleias da Igreja;



III – assessorar à mesa pela correta aplicação do Estatuto e do presente Regimento.

Art. 34º. Incumbe ao Segundo e Terceiro Secretário, além de substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos eventuais, auxiliá-lo quando for solicitado ou desempenhar, por delegação do Presidente, outras atribuições inerentes ao cargo de Primeiro Secretário.

Art. 35º. Incumbe ao Primeiro Tesoureiro, além do previsto no Artigo 17 do Estatuto:

I – manter escala para recebimento e registro de contribuições financeiras recolhidas durante os cultos, simultaneamente a sua ocorrência;

II – realizar o fechamento do relatório financeiro no prazo de até 60 dias após o encerramento do mês.

Art. 36º. Incumbe ao Segundo e Terceiro Tesoureiro, além de substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos eventuais, auxiliá-lo na contagem dos dízimos e ofertas e/ou em outras atribuições referentes à tesouraria, por delegação do Presidente.

### **Seção III Do Conselho Consultivo**

Art. 37º. O Conselho Consultivo é o fórum básico para apoio, discussão, deliberação e encaminhamento dos assuntos de maior relevância e afetos à boa ordem administrativa da igreja.

Art. 38º. As reuniões do Conselho Consultivo serão, via de regra, mensais, em data estabelecida no calendário de atividades da igreja, bem como reservadas aos seus membros constituídos na forma do Artigo 19 do Estatuto.

Art. 39º. São atribuições do Conselho Consultivo:

I - garantir o fiel cumprimento das disposições estatutárias e regimentais;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

III - elaborar a pauta das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

IV - apreciar, discutir e objetivar soluções para as questões que compuserem a pauta das reuniões, dando-lhes o devido encaminhamento;

a) em assuntos que sejam necessários esclarecimentos de ordem técnica e específica a um determinado segmento, o Presidente terá a prerrogativa de acatar a indicação e/ou



convidar pessoas capacitadas, membros ou não da igreja, para serem ouvidas em reunião do Conselho Consultivo a fim de esclarecer e facilitar o seu entendimento.

Art. 40º. As reuniões do Conselho Consultivo realizar-se-ão com o quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. É dever do membro do Conselho Consultivo comparecer às reuniões em que for convocado.

Art. 41º. Os dois membros escolhidos pela Assembleia, nos termos do Artigo 19 do Estatuto, para compor o quadro do Conselho Consultivo serão eleitos juntamente com a Diretoria Administrativa para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito apenas uma vez consecutiva.

#### **Seção IV Do Conselho Fiscal**

Art. 42º. Além das atribuições elencadas nos incisos do Artigo 22 do Estatuto, incumbe ainda ao Conselho Fiscal:

I - analisar e fiscalizar, em profundidade, a exatidão e correção do movimento financeiro, auditando documentos comprobatórios, contas bancárias, relatórios de dízimos e ofertas, aplicações, investimentos, encargos sociais e as obrigações fiscais e financeiras porventura assumidas;

II - auditar a Tesouraria e o Departamento Financeiro da igreja, a fim de verificar a fiel observância das normas fixadas para controle das receitas, e para guarda e administração das reservas;

III - observar a aplicação das verbas de despesas da igreja, recomendando a observação do fiel cumprimento dos limites estabelecidos no Orçamento aprovado;

IV - apresentar, periódica e regularmente, relatórios à igreja, atestando sobre o funcionamento da Tesouraria;

§ 1º O Conselho Fiscal, ante a essência de sua finalidade para o desenvolvimento das suas funções específicas, contempladas as normas estatutárias e regimentais, tem a faculdade de estabelecer, por si, o cronograma interno de sua atuação.

§ 2º Sendo constatada qualquer inconformidade, o Conselho informará à Diretoria Administrativa, que comunicará ao Departamento e/ou Líder Ministerial, com o objetivo de obter os devidos esclarecimentos e providências.

### **CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES**



Art. 43º. As eleições para a Diretoria Administrativa, nos termos do art. 11 do Estatuto, devem ser realizadas no mês de outubro do ano de término dos mandatos em curso, por meio de Assembleia Geral Extraordinária, convocada, exclusivamente, para esse fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização das eleições, observado o disposto neste Capítulo.

§ 1º O membro candidato para a Diretoria Administrativa deverá ter, pelo menos, 5 (cinco) anos de membresia, bem como preencher os seguintes requisitos: notoriamente participante dos serviços da igreja, dizimista e não ser remunerado pela igreja, com exceção do Pastor Titular da igreja, que exerce a função de Presidente.

§ 2º É vedado o exercício de função na Diretoria Administrativa, no mesmo período de mandato de parentes consanguíneos em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, assim como cônjuges.

§ 3º De igual modo, é vedado o exercício de função na Diretoria Administrativa de parentes consanguíneos em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, assim como cônjuges de qualquer pessoa remunerada pela igreja.

§ 4º Havendo a indicação de mais de um membro da mesma família, será consultado primeiro aquele que tiver maior número de indicações.

Art. 44º. Em ano de eleição, o Conselho Consultivo indicará uma Comissão Eleitoral, a ser homologada em Assembleia, composta por 5 (cinco) membros da igreja, designando um deles para a relatoria, cujo mandato terá vigência até o último dia do mesmo ano.

§ 1º A comissão será composta por:

I – relator;

II – vice-relator, será quem foi o relator da eleição anterior;

III – um representante do corpo diaconal;

IV – dois representantes indicados pelo Corpo Ministerial.

§ 2º O integrante da Comissão Eleitoral deverá estar em plena comunhão com a igreja e contar com mais de 5 (cinco) anos de membresia.

§ 3º Em caso de um integrante da comissão eleitoral for indicado e aceitar concorrer como candidato para a diretoria administrativa, este deverá deixar a comissão eleitoral.

§ 4º Em caso de vacância do integrante da comissão, o Conselho Consultivo poderá indicar novo integrante *ad referendum*.



Art. 45º. À Comissão Eleitoral competirá:

I - divulgar aos membros da igreja todos os procedimentos adotados no processo eleitoral e seus respectivos prazos;

II - consultar os candidatos indicados pela igreja para concorrer aos respectivos cargos; cuja manifestação deverá ser de aceite ou recusa;

III - analisar os requisitos e condições de elegibilidade dos candidatos e deferir suas candidaturas ao processo eleitoral;

IV - divulgar de forma ampla, na sede da igreja, com o mínimo de 7 (sete) dias corridos de antecedência da data das eleições, os nomes dos candidatos cujas candidaturas foram deferidas;

V - apreciar e decidir sobre quaisquer requerimentos e incidentes ocorridos no curso do processo eleitoral;

VI - confeccionar a cédula de votação;

VII - realizar a apuração dos votos, a ser aberta a toda igreja, e proclamar o resultado das eleições no mesmo dia do pleito.

§ 1º A comissão poderá contar, se necessário, com o apoio do corpo diaconal durante o processo eleitoral.

§ 2º Qualquer membro da igreja que julgar ter havido erro ou omissão na contagem ou soma de votos, poderá requerer a sua recontagem que, a critério do relator da comissão, será feita imediatamente sem discussão.

Art. 46º. É inelegível o membro enquanto responder a processo disciplinar ou em cumprimento de disciplina eclesiástica.

Art. 47º. Nenhum membro poderá concorrer a mais de um cargo ou função no mesmo processo eleitoral.

Art. 48º. A Comissão Eleitoral, para fins de análise dos requisitos e condições de elegibilidade dos possíveis candidatos, e antes do deferimento de suas candidaturas ao processo eleitoral, deverá submeter os nomes dos indicados para apreciação do Ministério Pastoral, o qual informará se algum deles passa por processo ou acompanhamento disciplinar ou que estaria impedido de concorrer à eleição.



Art. 49º. A votação será exclusivamente presencial, pessoal e por voto secreto, vedada a representação através de procuração, e assegurado sempre o sigilo das votações.

Parágrafo único. As cédulas de votação deverão ser rubricadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 50º. As regras expostas neste capítulo serão aplicadas, no que couber, à eleição do Conselho Fiscal e dos membros do Conselho Consultivo indicado pela igreja.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS MINISTÉRIOS E DEPARTAMENTOS DA IGREJA**

Art. 51º. Para consecução da sua finalidade e objetivos específicos, consoante estabelecido nos incisos do art. 3º do Estatuto, a igreja constituirá e contará com os Ministérios e Departamentos.

Parágrafo único. Caberá ao Ministro ou líder de departamento, escolhido pelo Pastor Titular e homologado em Assembleia, a gerência e organização de seu respectivo Ministério.

Art. 52º. Existindo necessidade e viabilidade, poderão ser criados ou extintos Ministérios a critério do Pastor Presidente, desde que aprovados em Assembleia.

Art. 53º. Sem prejuízo dos regramentos dispostos a seguir, cada Ministério ou Departamento elaborará suas normas de funcionamento, que serão cumpridas pelos membros participantes das atividades dos respectivos Ministérios e Departamentos.

#### **Seção I Do Pastor Titular**

Art. 54º. O Ministério Pastoral será exercido, como preceituado na Bíblia Sagrada, em consonância com as normas eclesiais, as disposições do Estatuto e do Regimento Interno; e terá um pastor titular e tantos pastores auxiliares quantos a igreja julgar necessário, sendo ao titular facultado participar das reuniões de qualquer ministério ou órgão da Igreja, exceto do Conselho Fiscal.

Art. 55º. São deveres do Pastor Titular:

I - manter sua vida pessoal, familiar e social dentro dos princípios das Escrituras Sagradas;

II - Orientar os Ministérios na execução das tarefas que lhes competem e dar assistência pastoral ao rebanho da igreja;

III - promover o desenvolvimento espiritual do rebanho através da pregação da Palavra;



IV - participar, como forma de cooperação, nos trabalhos denominacionais, sempre que for possível;

V - zelar para que o culto somente seja destinado à adoração a Deus e pregação de sua Palavra;

VI - zelar pela observância das decisões da igreja e pelos termos do Estatuto e deste Regimento;

VII - participar, dentro de suas possibilidades, das atividades em desenvolvimento pelos vários Ministérios da igreja;

VIII - priorizar a agenda da igreja quando convidado para outras atividades nos vários âmbitos denominacionais, bem como quaisquer outras não denominacionais;

IX – zelar pela correta administração da verba orçamentária destinada aos Ministérios.

Art. 56º. Caberá ao Pastor Titular indicar os membros para compor o Corpo Ministerial, que será aprovado pela igreja.

§ 1º O Corpo Ministerial será formado pelos pastores e ministros remunerados da sede.

§ 2º Para as reuniões do Corpo Ministerial, o Pastor Titular poderá convidar outros membros que entender necessário.

Art. 57º. O Pastor Titular disporá da faculdade e conveniência de reunir-se com o Corpo Ministerial, Corpo Diaconal, Diretoria Administrativa e Conselho Consultivo, a seu critério, para:

I - buscar a Deus pela igreja e sua atuação no Reino;

II - explicitar e ponderar eventual questão relacionada com a esfera administrativa da igreja;

III - criar estratégias que visem melhorar a vida da igreja em seus vários âmbitos;

IV - promover sua capacitação no âmbito espiritual;

V - tratar assuntos concernentes aos vocacionados da igreja;

VI - buscar melhor otimização dos recursos;

VII - elaborar e aprovar calendários;

VIII - dirimir questões diversas no andamento dos trabalhos;



IX - tratar de assuntos que, no seu entender, careçam do parecer do Corpo Diaconal ou Conselho Consultivo.

Art. 58º. A pregação em culto regular, a celebração da Ceia do Senhor, dos batismos, apresentação de crianças e de outras cerimônias são responsabilidades exclusivas do Pastor Titular, e somente ele poderá convidar outros pregadores, pastores ou oficiantes do sexo masculino para realizá-las, ou aprovar, a seu critério, nomes sugeridos por membro da igreja.

Parágrafo único. Preletores, pregadores, conferencistas e outros convidados a participar de eventos e cultos específicos promovidos pela igreja, terão as despesas de viagem e hospedagem pagas e/ou reembolsadas, bem como receberão oferta gratulatória, cujo valor será fixado pelo Ministério Pastoral.

Art. 59º. Considerar-se-á exonerado o Pastor Titular ou seus auxiliares, nas seguintes situações:

I - a seu pedido, em qualquer tempo;

II - quando vier a se jubilar do exercício do Ministério;

III - por extrema debilidade permanente de sua saúde, que o impossibilite ao Ministério, conforme laudo médico;

IV - em caso disciplinar, conforme a seção III do Capítulo 3 deste Regimento.

Art. 60º. Na hipótese de vacância do Pastor Titular, a igreja, reunida em Assembleia Geral, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias eleger a Comissão de Sucessão Pastoral, formada por 5 (cinco) membros, sendo um relator e um secretário, bem como por 2 (dois) suplentes.

Art. 61º. A Comissão de Sucessão Pastoral, obrigatoriamente, contará com a participação de 1 (um) diácono, responsável pela relatoria, ao passo que os demais integrantes deverão ser membros da igreja, em plena comunhão há mais de 10 (dez) anos, e devem ter experiência no exercício e desenvolvimento de funções de liderança ou participação em outras comissões, decorrentes de nomeação da igreja em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Não poderá integrar a Comissão, ou deverá deixá-la, qualquer membro do Corpo Ministerial ou pessoa remunerada pela igreja, ou ainda o membro que tiver algum cônjuge ou parente, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, participando como pastor candidato no processo de Sucessão Pastoral da igreja.

Art. 62º. A Comissão elaborará os critérios para indicação de pastores candidatos, que serão aprovados pela igreja em Assembleia.



Parágrafo único. A Comissão terá plena e ampla liberdade na condução da seleção dos pastores candidatos e não poderá sofrer qualquer tipo de interferência ou ingerência por qualquer membro, diretor, líder ou Ministério da igreja.

Art. 63º. Será aberta oportunidade aos membros da igreja para indicação de pastores ao processo de sucessão pastoral, conforme os critérios aprovados previamente em Assembleia.

Art. 64º. Considerando a natureza eminentemente espiritual e eclesiástica da função pastoral, e em vista das liberdades de consciência e crença, o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção à liturgia da igreja, serão aceitos apenas candidatos do sexo masculino.

Art. 65º. Finalizado o prazo para recolhimento das indicações, a Comissão de Sucessão deverá apresentar ao Conselho Consultivo da igreja seu cronograma de trabalho.

Art. 66º. A Comissão de Sucessão deverá consultar cada candidato elegível quanto ao interesse em participar do processo de sucessão, esclarecendo, desde o primeiro contato, as normas estatutárias e regimentais pertinentes ao Ministério Pastoral.

Art. 67º. A Comissão de Sucessão tem ampla liberdade para utilizar de todas as formas e meios necessários, desde que lícitos e éticos, para levantar e colher informações acerca de cada candidato, tais como entrevistas pessoais, visitas à família e igreja em que exerça ou tenha exercido o Ministério Pastoral, consulta a outros pastores e líderes eclesiásticos de seu círculo de relacionamento, além de questionários sobre assuntos específicos, sempre mantendo sigilo e discrição no trato das informações obtidas.

Art. 68º. A Comissão de Sucessão Pastoral, após detida, isenta e criteriosa análise do perfil de cada candidato, deverá apresentar o nome de um único pastor para apreciação da igreja.

Art. 69º. O pastor selecionado pela Comissão de Sucessão será convidado a passar, no mínimo, um fim de semana com a igreja, para pregar nos cultos dominicais, bem como participar de uma reunião aberta a toda a membresia e em reuniões específicas com a Diretoria Administrativa, Diáconos e Líderes de Ministérios.

Parágrafo único. As despesas com a vinda do pastor candidato, tais como transporte, hospedagem e alimentação, correrão às expensas da igreja.

Art. 70º. Após a visita do candidato, o Presidente em exercício, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos estatutários, com pauta específica para eleição do pastor apresentado pela Comissão de Sucessão.



Art. 71º. Aprovado o candidato pela igreja, o Presidente em exercício comunicará o pastor interessado quanto ao resultado da Assembleia, bem como apresentará convite formal para assunção ao Ministério Pastoral da igreja, acompanhada da proposta de prebenda mensal e demais benefícios.

Parágrafo único. Aceito o convite, o Presidente em exercício da igreja agendará e adotará as providências necessárias à posse, sempre em comum acordo com o pastor convidado.

Art. 72º. Na hipótese de o candidato ser recusado pela igreja, em Assembleia Geral Extraordinária, ou não aceitar o convite para assumir o Ministério Pastoral, a Comissão de Sucessão deverá apresentar outro candidato à igreja, escolhido entre os demais participantes do processo sucessório.

Parágrafo único. Em caso de esgotamento da lista de todos os participantes do processo sucessório e mantida a vacância, a igreja poderá revisar critérios e/ou indicar novos nomes para a comissão de sucessão.

Art. 73º. Com a posse do novo pastor, a Comissão de Sucessão será imediatamente destituída e será facultado ao novo pastor indicar novos pastores e ministros em substituição aos que estiverem em exercício.

Parágrafo único. A indicação prevista no *caput* deste artigo deverá ser aprovada em Assembleia.

## **Seção II**

### **Dos Pastores e Ministros Auxiliares**

Art. 74º. A indicação dos Pastores Auxiliares será feita pelo Pastor Titular, que deverá ser aprovada, tal como os outros Ministros Auxiliares, por maioria simples em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 75º. Os Pastores e Ministros Auxiliares atuarão em suporte e apoio a todas as atividades inerentes ao Ministério Pastoral Titular, assim como para o cuidado e pastoreio de Ministérios específicos.

Art. 76º. Os Pastores e Ministros Auxiliares poderão exercer seu ministério em tempo integral ou parcial.

Art. 77º. Os Pastores e Ministros Auxiliares exercerão seu ministério sob a autoridade, orientação e coordenação do Pastor Titular.

## **Seção III**

### **Do Corpo Diaconal**



Art. 78º. Compete ao Corpo Diaconal desenvolver tarefas definidas no Novo Testamento, e seus membros deverão possuir as qualificações bíblicas para a investidura, em harmonia com o Ministério Pastoral, e exercerem, em regime de escalas pré-determinadas pela sua Diretoria, as seguintes atribuições:

I - reunir-se regularmente com o titular do Ministério Pastoral, e quando por ele convocado;

II - assessorar o Corpo Ministerial visando à normalidade das suas atividades específicas, e zelar pela boa prática no desenvolvimento dos trabalhos propostos e realizados pela igreja;

III - empenhar absoluto apoio espiritual ao Corpo Ministerial, incluindo o titular e auxiliares, no que se refere à vida pessoal, familiar e ministerial;

IV - fortalecer a liderança pastoral e manter informado o Pastor Titular de eventuais ocorrências de notada relevância;

V - sempre que identificadas áreas de atrito, objetivar a restauração de relacionamentos conciliatórios e harmoniosos entre os membros da igreja;

VI - promover a paz e motivar a fraternidade para o bem-estar na igreja, agindo com imparcialidade, serenidade e sabedoria, de forma a impedir murmurações, perenização de mágoas, rumores de teor maledicente e depreciativos entre a membresia;

VII - assessorar o Pastor Titular e Auxiliares sempre que necessitem de aconselhamento para suas decisões pessoais, ministeriais e pastorais;

VIII - assessorar o Pastor Titular e Auxiliares no cuidado de áreas específicas da igreja, quando por eles solicitado;

IX - auxiliar o Ministério Pastoral nas visitas a membros da igreja ou outras especificamente indicadas;

X - auxiliar o ministério pastoral na administração das Ordenanças, adequando a logística para realização de batismos, e preparando o memorial solene dos elementos da Ceia do Senhor nas ocasiões próprias;

XI - recolher os dízimos e ofertas, bem como acompanhar a contagem dos valores pela Tesouraria da igreja, firmando o comprovante de entradas;

XII - assessorar os demais setores da igreja, quando solicitado e se fizer necessário, visando ao melhor desempenho de suas atividades fins;

XIII - administrar zelosamente a verba destinada à ação social, destinada para assistência prioritária dos membros da igreja com comprovada e iminente necessidade;



XIV - cumprir as escalas determinadas pela Diretoria do Corpo Diaconal;

XV - supervisionar a segurança da igreja, estimular a reverência e o bom comportamento nas dependências da igreja.

Art. 79º. Sob as disposições e parâmetros do inciso V do art. 3º do Estatuto, será de competência e atribuição do Ministério Diaconal as atividades pertinentes à ação social, observados os seguintes critérios:

I - promover, coordenar e integrar as atividades de serviços na esfera social, por meio de ações preventivas e específicas, voltadas, preferencialmente, para os membros da igreja, no suprimento de eventuais necessidades;

II - diligenciar continuamente, buscando informações a respeito de programas governamentais que alcancem sua área de atuação, para orientar e conduzir pessoas necessitadas aos órgãos responsáveis, para deles participarem;

III - diligenciar e catalogar quanto a obtenção de serviços médicos, odontológicos, psicológicos, fonoaudiológicos, de assistência social, assistência jurídica, entre outros, desde que haja a identificação de irmãos que professem a mesma fé, membros da igreja ou não, habilitados profissionalmente nas áreas mencionadas que se disponibilizem para esse mister.

§1º Eventuais custos e despesas, que ultrapassem o valor previsto em orçamento, dependem de prévia autorização do pastor presidente e/ou diretoria estatutária, sob pena de não serem assumidos pela igreja.

Art. 80º. O Ministério Diaconal reunir-se-á regularmente para tratar de assuntos pertinentes a seus próprios trabalhos, inclusive aos de apoio à igreja em geral e especialmente ao Ministério Pastoral; reunir-se-á também para analisar assuntos que lhes tenham sido encaminhados pelo Pastor, Diretoria, Conselho, ou eventual representação por qualquer membro da igreja.

Art. 81º. Os procedimentos, parâmetros e critérios para escolha de diáconos e ingresso no corpo diaconal serão os seguintes:

I - informação à igreja, em Assembleia Geral, pelo Pastor Presidente, da necessidade de complementação do quadro do Ministério Diaconal; convocação da igreja para um tempo estabelecido de oração; e conscientização de que os critérios fundamentais para a escolha de novos diáconos são os encontrados em Atos 6.1-7 e em 1Timóteo 3.1-13;



II - após o tempo estabelecido à igreja para intercessão, as indicações de nomes serão realizadas pela igreja em Assembleia Extraordinária, cujo edital de convocação deverá ser afixado na igreja com prazo mínimo de 15 dias;

III – recebida as indicações, a análise dos nomes indicados e a escolha dos novos diáconos serão realizadas através de reunião conjunta dos pastores e diáconos da igreja, quando aprovados por unanimidade;

IV - os nomes indicados deverão ser analisados à luz dos critérios a seguir:

- a) cumprir os requisitos de 1Timóteo 3.8-13 e Atos 6.3;
- b) não neófito (novo na fé); o indicado deve contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos e, preferencialmente, com 10 (dez) anos como membro da igreja;
- c) engajamento irrestrito nas atividades da igreja;
- d) ser cheio do Espírito Santo e de sabedoria cristã;
- e) ser digno, idôneo, de caráter ilibado e de boa reputação entre a membresia e na comunidade;
- f) atitudes e testemunho irrepreensível; isento do sentimento de emulação, dentro ou fora do ambiente eclesial;
- g) conduta honesta, ponderada, pacificadora, imparcial e temperante no trato de questões emergentes;
- h) comportar-se como bom mordomo dos bens que o Senhor lhe tenha proporcionado;
- i) vida familiar equilibrada e harmoniosa, com relacionamentos ajustados aos padrões bíblicos;
- j) ser dizimista fiel;

Art. 82º. O descumprimento dos requisitos previstos no art. 81, IV, do Regimento Interno, poderá ocasionar a suspensão ou destituição da condição de diácono, obedecendo o seguinte procedimento:

I – A instauração do procedimento para a destituição de diácono acarretará a suspensão imediata dessa condição até o final do processo previsto no art. 82, do Regimento Interno;

II - a iniciativa para a instauração de procedimento para a destituição de diácono será do corpo diaconal e/ou corpo ministerial, respeitada a maioria qualificada de 2/3 dos presentes em reunião convocada para este fim;



III – o diácono em questão, comunicado sobre a instauração do procedimento de destituição, poderá exercer o contraditório no prazo de 10 dias a partir da ciência, sendo o silêncio tido como anuência;

IV – o parecer do corpo diaconal e a defesa do diácono em questão serão encaminhadas à Assembleia da igreja;

V – a decisão definitiva de exclusão do membro do corpo diaconal será votada por maioria qualificada de 2/3 dos presentes em Assembleia Extraordinária, conforme o art. 11, II, do Estatuto.

Parágrafo único. A ausência nas atividades ordinárias do corpo diaconal por um prazo superior a 1 (um) ano, sem justificativa, ocasionará automaticamente a instauração do procedimento previsto neste artigo.

Art. 83º. O ingresso no quadro de Diáconos Eméritos obedecerá aos critérios:

I - Ao completar 80 (oitenta) anos de idade, ou por questão impeditiva de saúde, o diácono poderá solicitar à igreja, através do corpo diaconal, sua transferência para o quadro de Diáconos Eméritos;

II - Os Diáconos Eméritos continuarão sendo reconhecidos como diáconos pela igreja, mas sem os deveres decorrentes do ofício, podendo dedicar-se à oração, ao aconselhamento e ao serviço, dentro de suas possibilidades e limitações.

#### **Seção IV Da Indicação de Seminaristas**

Art. 84º. A indicação de Seminaristas seguirá as normas existentes no Critérios para Estudantes em Instituições de Ensino Teológico, conforme aprovado pela Assembleia da Igreja.

#### **Seção V Dos Ministérios, Departamentos e afins**

Art. 85º. Com exceção do Corpo Diaconal, todos os Departamentos, ou qualquer outra programação desenvolvida sob a tutela da igreja, deverá ser vinculada a um Ministério para prestar-lhe conta de suas atividades.

§ 1º Caberá a cada Ministério a elaboração das normas internas de seu funcionamento, sendo fiéis aos princípios bíblicos, ao Estatuto e compatíveis com este Regimento;



§ 2º Caberá a cada Líder, dentro do respectivo Ministério, a composição de sua equipe, definindo os responsáveis pela área de atuação de cada um, observando os seguintes pressupostos:

- a) demonstrar maturidade espiritual e eclesial;
- b) demonstrar conduta pessoal, familiar e social compatível com o padrão bíblico;
- c) ter absoluta consciência de que o serviço é prestado à Igreja e ao Reino de Deus;
- d) conservar bom relacionamento pessoal na igreja;
- e) ser bom mordomo dos bens e recursos da igreja a ele confiados.

§ 3º Caberá a cada Líder de Ministério elaborar planos, definir estratégias e avaliar resultados visando ao alcance de sua missão, sempre sob a supervisão e orientação do Ministério Pastoral;

Art. 86º. Cada Ministério poderá realizar ações compatíveis com o seu segmento, desde que previamente agendadas e adaptadas ao Calendário Anual da igreja, evitando-se, tanto quanto possível, o conflito de datas e eventos.

Parágrafo único. A igreja não se responsabilizará, ativa ou passivamente, por eventuais despesas e custos contraídos pelos Líderes de Ministérios, não previstos em orçamento sem a prévia consulta, exposição de motivos e aprovação do Pastor Presidente;

## **Seção VI Das Congregações**

Art. 87º. Para fins deste Regimento, objetivando o desenvolvimento da obra evangelizadora, poderá a igreja implantar, além da sede, com objetivo de se tornarem novas igrejas, pontos de pregação e congregações.

Art. 88º. Compete ao Ministério de Evangelismo e Missões a manutenção e a supervisão dos pontos de pregação e das congregações na cidade sede da igreja ou em localidades diversas.

Art. 89º. Cada congregação terá um pastor, que será indicado pelo Ministério Pastoral, com homologação pela igreja em Assembleia.

Parágrafo único. Na impossibilidade de designar um pastor, poderá a igreja se valer de missionários.

Art. 90º. O pastor ou missionário receberá uma prebenda da igreja enquanto as receitas da congregação não forem suficientes para manutenção do trabalho realizado.



Parágrafo único. Fica expresso que, a critério da igreja, essa circunstância poderá ser alterada ao longo do tempo pela superveniência de fatores que justifiquem eventual modificação.

Art. 91º. Os pastores ou missionários das congregações podem ser retirados ou substituídos da liderança pelos seguintes motivos:

I - testemunho impróprio;

II - posicionamento contrário à orientação do Ministério Pastoral;

III - insubordinação às orientações da igreja;

IV - desvio doutrinário;

V - outro trabalho em novas frentes;

VI - outros motivos devidamente avaliados e justificados pelo Ministério Pastoral

Parágrafo único. Caso o Ministério Pastoral decida retirar ou substituir o pastor da congregação, deve comunicar a igreja em Assembleia.

Art. 92º. As congregações da igreja deverão enviar todos os valores arrecadados, acompanhados de relatório, bem como as contas referentes às despesas para registro e providência do Departamento Financeiro da igreja.

§ 1º Os membros e pessoas arroladas na congregação da igreja poderão entregar seus respectivos dízimos e ofertas no local onde se reúnem, a partir da sua organização.

§ 2º Caso o relatório não seja apresentado, a igreja reserva o direito de suspender, a seu critério, qualquer repasse de valores contidos em conta bancária, até a apresentação do relatório ao Departamento Financeiro da igreja.

§ 3º Cabe à igreja a administração dos dízimos, ofertas e outras doações entregues nas congregações.

§ 4º As congregações não terão conta corrente bancária própria, e os dízimos e ofertas serão recebidos e contabilizados na conta da igreja.

§ 5º Todos os bens das congregações, inclusive os recebidos por doação ou adquiridos por ela, integram o patrimônio da igreja.

Art. 93º. É vedado às congregações:

I - receber doações ou adquirir qualquer bem patrimonial sem a autorização prévia e expressa do Conselho Consultivo;



II - alterar a diretriz de trabalho sem a anuência do Ministério Pastoral;

III - ter membros em disciplina ou desligados ocupando funções eclesíásticas;

IV - receber membro por carta, aclamação ou reconciliação sem que seja aprovado em Assembleia da igreja organizadora;

V - deixar de cumprir o Estatuto e Regimento Interno da igreja, no que couber.

Parágrafo único. Caso um membro da igreja sede queira participar regularmente das atividades das congregações deverá comunicar ao Ministério Pastoral.

Art. 94º. É de responsabilidade da igreja:

I - tomar todas as providências para a manutenção do trabalho das congregações;

II - designar pastor ou missionário para a Liderança local;

III - designar pastores para a celebração da Ceia do Senhor, batismo e casamento, se for o caso;

IV - providenciar documentos e assinaturas necessárias para o desenvolvimento das congregações;

V - providenciar grupos de apoio sob a responsabilidade do Ministério de Evangelismo e Missões;

VI - dar diretrizes para o desenvolvimento de todo o trabalho das congregações através dos Ministérios da igreja em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 95º. Não será de responsabilidade da igreja:

I - a compra de bens sem aprovação da igreja;

II - problemas financeiros oriundos de compras realizadas em desacordo com o Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 96º. A igreja reserva o direito de suprimir temporariamente ou encerrar as atividades de qualquer congregação quando:

I - o grupo recusar seguir as determinações da igreja;

II - houver desvio doutrinário do grupo;



III - surgirem problemas ou desavenças internas que causem repercussões contrárias ao Evangelho.

Art. 97º. Por ocasião da organização da congregação em uma nova igreja, compete à igreja organizadora:

I - comunicar às igrejas do campo sobre o evento;

II - fazer o inventário patrimonial da congregação e transferi-lo para o nome da nova igreja organizada.

Art. 98º. A transferência de imóveis por doação às congregações só poderá acontecer no mínimo 3 (três) anos depois da organização da respectiva congregação em nova igreja, observadas as seguintes condições:

I - aprovação da igreja organizadora em Assembleia Extraordinária;

II - comprovação da capacidade jurídica da nova igreja mediante apresentação de Estatuto registrado e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

III - inclusão, no texto da Escritura de Doação, de uma cláusula de garantia que assegure a utilização exclusiva dos imóveis para fins religiosos, dentro dos Princípios Batistas exarados na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira – CBB e da Carta de Princípios da Igreja da Primeira Igreja Batista do Pará, reservando também à igreja doadora o direito de revogar a doação e, assim, retomar o imóvel para si, com base no comprovado desvio de finalidade.

Art. 99º. Os pastores ou preletores convidados pelas congregações para eventos especiais, conferências e pregações deverão, previamente, ser referendados pelo Ministério de Evangelismo e Missões.

Art. 100º. A intervenção da igreja nas congregações poderá envolver:

I - reunião com todos os membros;

II - reunião com os pastores e líderes;

III - discussão sobre normas e assuntos que envolvam finanças, questões espirituais e procedimentos administrativos;

IV – destituição sumária de pastores e líderes.

## **Seção VII**

### **Do Envio e Sustento de Missionários**



Art. 101º. A igreja poderá enviar missionários próprios e/ou participar de sustento de missionários por intermédio de agências missionárias a seu critério.

§ 1º O apoio através de agências missionárias será mantido pelo tempo que a igreja entender pertinente, com base em avaliação feita pelo Corpo Ministerial.

Art. 102º. A igreja poderá rescindir qualquer convênio de forma imediata, seja em relação a Agências e/ou missionários, nacionais ou estrangeiros, sem prévio aviso ou comunicação, pelos seguintes motivos:

I - testemunho cristão impróprio no âmbito pessoal, familiar, eclesiástico ou social;

II - desvio doutrinário;

III - ausência de envio dos relatórios de trabalho por mais de 6 (seis) meses consecutivos.

Art. 103º. Os missionários próprios serão enviados e terão sustento parcial ou integral, após aprovação da igreja em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 104º. Os missionários apoiados ou enviados pela igreja deverão, obrigatoriamente, prestar-lhe relatórios periódicos dos trabalhos realizados, bem como informações sobre o desenvolvimento destes.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO**

#### **Seção I**

#### **Das Finanças**

Art. 105º. A administração, controle e movimentação financeira da igreja se dará, preferencialmente, via bancária, para o que deverão ser abertas tantas contas quantas forem necessárias.

Art. 106º. Os dízimos e ofertas serão recebidos pela igreja por meio de depósitos ou transferências realizadas diretamente em conta bancária de sua titularidade, nos gazofilácios ou outros meios disponibilizados pela igreja.

§ 1º Ninguém, ainda que no exercício de cargo, eletivo ou não, ou função ministerial ou administrativa, está autorizado a receber, pessoalmente, valores destinados à igreja a título de dízimos e/ou ofertas.

§2º As ofertas destinadas a determinadas finalidades serão identificadas em envelope próprio ou pelo acréscimo de centavos.



§2º As ofertas entregues sem identificação do destino serão contabilizadas como ofertas genéricas recebidas no mês em curso, dotadas de livre utilização e destinação.

## **Seção II Do Patrimônio**

Art. 107º. Ao Supervisor Administrativo Operacional em conjunto com a Diretoria Administrativa, incumbe gerir administrativamente a estrutura patrimonial da igreja, inventariar, coordenar o registro, controlar, fiscalizar e zelar pela guarda e manutenção de todos os seus bens.

Art. 108º. O patrimônio da igreja é constituído de bens imóveis, móveis fungíveis e infungíveis, aquisições com recursos próprios, incluindo as doações legais, legados e ofertas de caráter voluntário, que são registrados ou não em seu nome, e só podem ser utilizados estrita e exclusivamente na consecução dos fins estatutários e deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Considerando a natureza jurídica do voluntariado, admitido pela igreja para a consecução de sua finalidade específica, na forma e parâmetros consignados no Estatuto, não são passíveis de restituição por parte da igreja as doações legais por ela recebidas, sejam de bens imóveis, móveis fungíveis e infungíveis, semoventes, bem como os dízimos, ofertas alçadas e contribuições, de que natureza seja.

## **Seção III Da Cessão do Templo e suas Dependências**

Art. 109º. Além das atividades ordinárias da Igreja, vinculadas às atividades fins de cada Ministério, poderá o membro da Igreja solicitar a cessão do templo e dependências a partir do Termo de Compromisso para Cerimônias Especiais nas dependências da Igreja, conforme aprovado pela Assembleia da Igreja.

I - a estrutura física da igreja é constituída pelo templo, nave principal, onde são realizados os cultos, celebrações e batismos, bem como de outras dependências constituídas de diversas salas multiusuárias, salão anexo e cozinha, todas com seu mobiliário e equipamentos afins;

II - não será permitido, sob qualquer hipótese ou condição, o uso do templo (santuário) e suas dependências para eventos incompatíveis e estranhos à finalidade específica da igreja, seja por entidades de credo diverso ou eventual reunião de caráter social, ecumênico ou político;

III - fica expressamente vedada nas dependências, interna e externa da igreja, a prática de conduta lesiva aos bons costumes ou vícios que firam os requisitos cristãos, tais como a utilização de qualquer tipo de bebida alcoólica, bem como de narcóticos ou cigarros por fumantes;



IV - será facultada aos membros, respeitada a disponibilidade pela igreja, a utilização gratuita das dependências da Igreja para a realização de velórios de parentes até segundo grau em linha reta ou colateral;

a) o membro requisitante, após prévia vistoria do ambiente que lhe for disponibilizado, assumirá a responsabilidade exclusiva pela manutenção da ordem, pelo controle e bom comportamento de pessoas não crentes, preservação do mobiliário e equipamentos de propriedade da igreja;

b) nos velórios realizados nas dependências da igreja, não será permitida a utilização de crucifixos, velas ou outros símbolos incompatíveis com a doutrina batista, bem como a sua celebração deverá ser oficiada por um dos Pastores da Igreja;

Art. 110º. Quanto à realização das cerimônias de Casamento:

§ 1º Considerado o ato matrimonial sob a orientação, forma e parâmetros estabelecidos pela Bíblia Sagrada, as circunstâncias de cada casal serão passíveis da apreciação prévia pelo Ministério Pastoral.

§ 2º Quando o casal nubente postar-se visivelmente contrário à orientação bíblica e às Doutrinas aceitas e praticadas pela igreja no que tange ao matrimônio, será vedada sob qualquer hipótese a cessão das dependências da Igreja, ainda que a título oneroso, assim como o Ministério Pastoral não poderá realizar a celebração do ato matrimonial.

Art. 111º. Toda celebração matrimonial realizada nas dependências do templo deverá ser precedida do Casamento Civil realizado em Cartório, ou, por opção, em ato concomitante à cerimônia religiosa, na forma de Casamento Religioso com Efeito Civil.

Art. 112º. Para a celebração de Casamentos ou realização de outros Eventos Solenes, os interessados deverão formalizar a solicitação expressa do agendamento na Secretaria da Igreja.

Parágrafo único. A Secretaria da igreja disponibilizará, cumpridos os requisitos acima, o Termo de Compromisso para Cerimônias Especiais nas Dependências da Igreja, em que constará outras normas, bem como a quantia financeira a ser paga pelos solicitantes.

#### **Seção IV Da Cessão de Bens**

Art. 113º. Os bens móveis pertencentes à igreja, de que natureza sejam, uma vez requisitados formalmente para a sua utilização por qualquer membro, só poderão ser retirados das suas dependências por tempo determinado, após devidamente



identificados, inclusive quanto ao seu estado de conservação e funcionalidade, com autorização expressa da Administração da Igreja.

Parágrafo único. Em caso de extravio dos bens, mau uso ou avaria, aquele que solicitou é responsável exclusivo pela reparação dos danos constatados ou a sua eventual substituição por outro de idêntica especificação.

Art. 114º. Revogam-se, expressamente, todas as disposições existentes contrárias anteriores a este Regimento.

Art. 115º. Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovação da Assembleia Geral Extraordinária e registro no Cartório das Pessoas Jurídicas, e somente poderá ser reformado em conformidade com o procedimento previsto no art. 11, IV, do Estatuto da igreja.

Belém/Pa, xx de xx de 2026.

Presidente da Primeira Igreja Batista do Pará  
Pr. Dr. David Bowman Riker



## **ANEXO I**

### **REGRAS PARLAMENTARES ADOTADAS PELA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO PARÁ**

Em cumprimento ao disposto no art. 31, do Estatuto da igreja, o presente documento contém as regras parlamentares que devem nortear o procedimento de suas Assembleias, constituindo-se tais regras nas mesmas adotadas pela Convenção Batista Brasileira - CBB, com as devidas adaptações à realidade eclesiástica local.

#### **I. DAS ASSEMBLEIAS**

1. As assembleias serão abertas pelo Presidente ou por seu substituto legal.
2. As assembleias deverão constar de momento devocional, expediente e ordem do dia, com a especificação dos assuntos a serem considerados.
3. No começo da assembleia deverá ser submetida à aprovação, parcial ou integralmente, do plenário a pauta, preparada antecipadamente pelo Conselho Consultivo.

#### **II. DOS DEBATES**

4. Para ser deliberado numa assembleia, qualquer assunto deverá pertencer à pauta da convocação, discutida e elaborada anteriormente pelo Conselho Consultivo.
5. O membro que desejar apresentar um assunto não constante em pauta em Assembleia deverá, conforme estabelecido no Artigo 28, do Regimento Interno, direcionar solicitação à mesa.
6. Os assuntos extra pauta serão encaminhados ao Conselho Consultivo, que apreciará a relevância da temática em questão na primeira reunião após o recebimento do encaminhamento. Reconhecida a relevância da matéria pelo Conselho Consultivo, esta será submetida à discussão na Assembleia subsequente.
7. Os membros que desejarem discutir os assuntos pautados devem solicitar a palavra ao Presidente, quando este abrir o período de discussão.
8. O Presidente concederá a palavra a quem primeiro a solicitar e, quando dois ou mais solicitarem a palavra ao mesmo tempo, esta será concedida àquele que estiver mais distante da Mesa.



9. Cada membro só poderá se manifestar até duas vezes em relação ao assunto em discussão na mesma Assembleia.
10. Quando muitos oradores desejarem falar, o Presidente poderá ordenar a abertura de inscrições, o que será feito pelo secretário, seguindo rigorosamente a ordem anotada.
11. Por voto do plenário, pode ser limitado o tempo dos oradores.
12. Feita uma proposta dentro do assunto em debate, esta só será posta em discussão após receber apoio.
13. Para uma proposta, apoiada e submetida à discussão, qualquer membro pode apresentar uma proposta substitutiva, isto é, uma proposta baseada na que originalmente foi feita, mas modificando seus termos ou alcance.
14. Uma proposta substitutiva não pode contrariar fundamentalmente a proposta original.
15. Uma vez acatada a proposta substitutiva pelo Presidente e houver apoio, a discussão passará a ser feita em torno dela.
16. Encerrada a discussão e submetida à votação a proposta substitutiva, se ela vencer, desaparece a proposta original; caso contrário, voltará à discussão a proposta original.
17. Feita uma proposta e submetida à discussão, qualquer membro pode propor emendas para acrescentar-lhe ou dela suprimir palavras ou frases (emenda aditiva ou emenda supressiva, respectivamente).
18. Uma vez acatada pelo Presidente e apoiada a emenda, a discussão passará a ser travada em torno dela.
19. Encerrada a discussão sobre a emenda, o Presidente submetê-la-á à votação; se vencer, será acrescentada ou suprimida na proposta original, que depois será votada com a emenda.
20. Para facilitar a discussão ou a votação, o Presidente poderá dividir uma proposta da qual, por sua complexidade, constem vários pontos, submetendo à votação cada um deles, separadamente.
21. Uma proposta poderá ser retirada da discussão por solicitação exclusiva de seu autor, com aquiescência do plenário.

### III. DAS PROPOSTAS ESPECIAIS



A) Para encerramento das discussões

22. Caberá proposta para encerramento de matéria já devidamente esclarecida mediante votação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, mesmo havendo oradores inscritos.
23. A proposta para encerramento da discussão deve ser brevemente justificada.
24. O presidente poderá, a seu critério, acolher imediatamente a proposta a fim de permitir que até 1 (um) membro se pronuncie favoravelmente e 1 (um) de forma contrária à proposta de encerramento da discussão, concedendo-lhes, separadamente, até 2 (dois) minutos para exposição.

B) Para adiamento

25. Qualquer membro poderá propor o adiamento por prazo determinado ou não, da discussão de assuntos em debate, para que sejam oferecidos esclarecimentos, se necessários, ao plenário, dando-se, assim, preferência a matéria mais urgente, mediante votação favorável de 2/3 (dois terços).
26. No expediente de assembleia posterior ao adiamento, qualquer membro poderá propor a volta à discussão de assunto que esteja sobre a mesa por prazo indeterminado. Sendo a proposta aprovada por 2/3 (dois terços), o assunto será encaminhado ao Conselho Consultivo para análise e posterior inclusão na pauta da assembleia subsequente.

C) Para reconsideração

27. A reconsideração de matéria vencida só poderá ser feita mediante requerimento subscrito ao Conselho Consultivo por um número mínimo de 2/3 dos membros que votaram favoravelmente à proposta. O Conselho irá, sem adentrar no mérito, verificar o preenchimento dos requisitos regimentais e, uma vez satisfeitos os requisitos, pautar a reconsideração na assembleia imediatamente posterior.
28. Pautada a reconsideração, esta será posta em votação, devendo ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes na hora da votação. O assunto, anteriormente aprovado, volta à discussão, podendo ser confirmada, alterada ou anulada a decisão anteriormente votada.

D) Propostas que não admitem discussão

29. São propostas que não admitem discussão, devendo ser imediatamente submetidas à votação, uma vez apoiadas:
  - I. para adiamento da discussão por tempo definido ou indefinido;



- II. para encerramento da discussão e imediata votação, observado o disposto no item 24;
- III. para dirimir dúvidas sobre questões de ordem;
- IV. para a volta aos debates de assunto que tenha sido adiado;
- V. para limitar o tempo dos oradores ou da discussão sobre qualquer matéria;
- VI. para prorrogação ou encerramento da sessão;
- VII. para a concessão do privilégio da palavra;
- VIII. para a concessão de honras especiais, manifestação de pesar, de reconhecimento ou de regozijo;

#### IV. DA VOTAÇÃO

30. Concluída a discussão, o Presidente anunciará com clareza a proposta que vai ser votada, podendo determinar a sua leitura, se julgar necessário e, então, declarará a proposta em votação, utilizando a expressão “está em votação” ou equivalente.
31. Após a declaração pelo Presidente de que a proposta está em votação, a nenhum membro poderá ser concedida a palavra, sob nenhum pretexto, antes que os votos sejam apurados.
32. Uma vez anunciado que a proposta está em votação, o Presidente deve pedir os votos a favor.
33. A seguir, o Presidente pedirá que se manifestem aqueles que são contrários à proposta que serão registrados nominalmente em ata e anunciará o resultado da votação.
34. Quando houver necessidade, a critério da Mesa, os votos podem ser contados.
35. Podem ser usadas as seguintes formas de votação:
  - a) os membros levantam uma das mãos;
  - b) os membros ficam de pé;
  - c) Dizer “sim” para favorecer a proposta e “não” para contrariá-la.
  - d) Utilizar o escrutínio secreto quando necessário;



36. Qualquer membro que julgar que houve erro ou omissão na soma de votos poderá requerer à Mesa a recontagem, que será feita imediatamente, sem discussão.
37. Qualquer membro que desejar, tendo sido vencido na votação, poderá solicitar a inserção em ata da justificação do seu voto, que apresentará sucintamente, porém sem ofender o plenário.

#### V. DAS QUESTÕES DE ORDEM

38. Qualquer membro poderá solicitar a palavra “pela ordem”, que lhe será imediatamente concedida, nas seguintes circunstâncias:
  - a) quando não está sendo observada a ordem dos debates, nos termos deste Regimento Parlamentar;
  - b) quando algum orador tratar de matéria alheia ao debate em curso ou estranha à assembleia;
  - c) quando desejar propor o encerramento da discussão;
  - d) quando desejar propor o adiamento do assunto, conforme o item 25 e 26.
39. Obtendo a palavra, o membro exporá brevemente a questão de ordem, devendo a matéria ser resolvida pelo Presidente, cabendo ao membro apelar para o plenário, caso não concorde com a decisão do Presidente.
40. A mesa poderá declarar que a manifestação do membro está “fora de ordem” quando não versar sobre as matérias previstas nas alíneas do item 38, inclusive matérias alheias ao debate.

#### VI. DOS APARTES

41. O membro que desejar apartear um orador deverá primeiro, solicitar-lhe o consentimento, e não falará se este não for concedido.
42. Os apartes devem ser feitos para esclarecer o orador ou para fazer-lhe perguntas que esclareçam o plenário sobre o ponto que está em consideração sob pena de ser considerado “fora de ordem” pela mesa.
43. Os apartes não devem ser discursos paralelos ao do orador aparteado.
44. O Presidente não poderá ser aparteado, nem o proponente ou relator que estiver encaminhando a proposta.



Belém/Pa, xx de xx de 2026.

Presidente da Primeira Igreja Batista do Pará  
Pr. Dr. David Bowman Riker